

ATO Nº 856/2004

Adota normas do Executivo concernentes às consignações em folha e proíbe novas consignações em decorrência de contratos de mútuo para funcionários estatutários.

CONSIDERANDO que o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Paulo é regra geral que disciplina o vínculo jurídico para todos os cargos de investidura efetiva e livre provimento em comissão;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regras homogêneas para todos os funcionários públicos do município paulistano;

CONSIDERANDO as recentes alterações impostas pelo Dec. nº 44.629, de 16 de abril de 2004,

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - As consignações em folha de pagamento, previstas no art. 98 da Lei 8989/79, dos funcionários da Câmara Municipal de São Paulo, em atividade ou inativos, assim como os comissionados titulares de cargos estatutários neste Município, passam a ser disciplinadas, no que couber, segundo as normas baixadas pelo Executivo Municipal.

Art. 2º - As consignações autorizadas por servidores celetistas serão disciplinadas pela Lei Federal nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

Art. 3º - Não serão concedidos novos códigos ou pedidos de consignações relativas a contratos de mútuo, sendo permitidos somente os relativos a contratos contraídos dessa natureza até 09 de dezembro de 2003.

Art. 4º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 11 de agosto de 2004.